

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO BILATERAL ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE-BRASIL) E A DIREZIONE GENERALE PER IL CINEMA (DGC) E A FUNDAÇÃO CENTRO EXPERIMENTAL DE CINEMATOGRAFIA (CSC), AMBAS DA ITÁLIA

ANEXO III-B

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM A EMPRESA CONTEMPLADA

LINHA B – DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AUTOR INICIANTE PRÉ-SELECIONADO

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____ / 2010.

PROCESSO Nº _____

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO AO PROJETO PRÉ-SELECIONADO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA METRAGEM, DO TIPO FICÇÃO, DE AUTOR INICIANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA _____, TENDO COMO INTERVENIENTE O AUTOR _____, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Manoel Rangel Neto, nomeado pelo Decreto de 15/12/2006, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2006, inscrito no CPF/MF sob o nº 136.524478-40, Cédula de Identidade nº 1552.574, expedida pelo SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, localizada na Rua _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, ocupando o cargo de _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº. _____, daqui por diante designada PRODUTORA, e como interveniente o(a) Senhor(a) _____, residente e domiciliado na _____ – CEP: _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominado AUTOR, resolvem celebrar o presente Termo, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº 01580.043380/2009-01 referente ao Edital de Concurso nº ____/2010, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais e a Fundação Centro Experimental de Cinematografia (CSC), ambas da Itália, e a decisão desses órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº74.291, de 16 de junho de 1974, do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE), no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto pré-selecionado de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, do tipo ficção, de autor iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália, apoio financeiro que deverá ser utilizado exclusivamente para pagamento de despesas relacionadas à participação do autor iniciante no Laboratório de desenvolvimento de projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo guarda inteira conformidade com o Edital de Concurso nº ___/2010 e seus Anexos, Processo nº 01580.043380/2009-01, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PRODUTORA.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PRODUTORA, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PRODUTORA;

3.1.3. Efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições e preços pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PRODUTORA

4.1. Caberá à PRODUTORA:

4.1.1. Participar do Laboratório de desenvolvimento de projeto, a ser realizado na CSC Production de Roma, por meio do AUTOR;

4.1.2. Apresentar à ANCINE o argumento cinematográfico em duas versões: uma necessariamente em português e a outra em inglês ou italiano, elaborado a partir da sinopse apresentada no momento da inscrição e dos conhecimentos adquiridos no Laboratório, até a data de 25/04/2011;

4.1.3. Destinar o apoio ao pagamento de despesas relacionadas à participação do AUTOR no Laboratório;

4.1.4. Apresentar para análise da ANCINE qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

5.2. Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO

6.1. O apoio financeiro será o equivalente em Reais a 2.000,00 € (dois mil euros).

6.2. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, serão devidamente registrados no SIAFI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela empresa contemplada, em qualquer agência bancária, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.2. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta de movimentação, a empresa contemplada tem de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, as Contribuições Previdenciárias e de Terceiros, FGTS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

7.3. A taxa de câmbio utilizada para a liberação dos recursos será a da data de assinatura do Termo de Concessão.

CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de 06 (seis) meses após a liberação dos recursos, mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, conforme Instrução Normativa nº40, de 16 de agosto de 2005.

8.2. A prestação de contas deverá impreterivelmente ser apresentada no prazo de vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

8.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: _____

NATUREZA DE DESPESA: _____

NOTA DE EMPENHO: _____ - EMITIDA EM: ____/____/____

VALOR: _____

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, da correção monetária calculada no período utilizando-se o IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Eventuais controvérsias relativas ao concurso serão submetidas à apreciação de um colégio arbitral, composto por um representante do MIBAC-DGC, um representante da ANCINE e um representante da Fundação Centro Experimental de Cinematografia (Itália).

14.2. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.

Rio de Janeiro, _____ de 2010.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente
Agência Nacional do Cinema – ANCINE

PRODUTORA

Interveniente

TESTEMUNHAS:

